



Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



**CONTRATO Nº 774/2024/SMEC**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018575/2022/SMTI**  
**PROCESSO Nº 26651/2024 - SMEC**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC E A EMPRESA AMAZÔNIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 9 de Julho, situado na Rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 147.028 SSP/RR e CPF nº 508.596.922-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC**, representada por sua Secretária, a Sra. **MARIA CONSUÊLO SALES SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6.393.719 SSP/MG e CPF nº 323.580.752-72, com endereço profissional na Rua General Penha Brasil, nº 705 - São Francisco, Boa Vista/RR, e de outro lado a Empresa **AMAZÔNIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Avenida Capitão Júlio Bezerra, nº 924 - São Francisco, CEP nº 69.305-025, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.311.497/0001-24, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio o Sr. **JAIME HAICKEL Y FERNANDEZ**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2117353 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 723.176.201-87, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, nº 710 – Nossa Senhora Aparecida, CEP nº 69.305-275, Boa Vista/RR, **firmam** o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 26651/2024/SMEC**, doravante referido por Processo, em consequência da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2024 – Processo Administrativo nº 018575/2022**, cuja adesão foi publicada em 29/10/2024 no (DOM nº 6220), nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE PONTO DE COLETA MÓVEL QUE COMPREENDE A CAPTAÇÃO, ARMAZENAMENTO, CUSTÓDIA E GESTÃO DE EVIDÊNCIAS DIGITAIS INCLUINDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – SMEC**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao Pregão Eletrônico nº 111/2023 e anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;

ata da sessão da licitação e Ata de Registro de Preços nº 13/2024/SMTI;



d) demais documentos anexados ao Processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1 - A contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do contratante para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 - O objeto do presente contrato deverá ser realizado conforme as descrições nele estabelecidas, correndo, por conta da CONTRATADA, as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços;

3.3 - A CONTRATADA deverá fornecer as câmeras operacionais portáteis em regime de locação, com as características técnicas descritas nesta especificação técnica;

3.4 - Caso as exigências técnicas não sejam plenamente satisfeitas, o Gestor Contratual será informado, pelo Fiscal de, da existência e natureza da(s) inconformidade(s) detectada(s), e providenciará o encaminhamento de tal comunicação à empresa, bem como a disponibilização do objeto para sua retirada e adequação, tendo a empresa CONTRATADA o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir dessa comunicação formal, para sanar a inconformidade detectada, devendo, após sanado o problema, devolver ou substituir o objeto retirado ao almoxarifado da CONTRATANTE;

3.5 - No fornecimento dos produtos, quando se tratar de produto importado, citar o item tarifário (TAB) de acordo com o sistema harmonizado à nomenclatura brasileira de mercadorias, conforme regulamentação do Conselho de Política Aduaneira;

3.6 - Caso a CONTRATADA, deseje proceder com o fornecimento dos equipamentos importados, esta não arcará, em seus custos, com os impostos, devido ao Princípio da Imunidade Tributária recíproca, previsto na alínea "a" do inc. VI do art. 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

3.7 - Qualquer tributo, imposto, taxa, encargo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado com o fornecimento do objeto da presente licitação, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

3.8 - Considerar incidências ou isenções de todos os custos do processo de importação, diretos ou indiretos, no preço proposto, tais como: despesas de armazenagem, Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – (AFRMM), transporte rodoviário em regime de Declaração de Trânsito Aduaneiro – (DTA) e - Declaração de Importação – (DI), embalagem, seguro internacional, todos os tributos, impostos, taxas, encargos sociais, frete até o destino, desembaraço aduaneiro e quaisquer outros ônus que porventura possa recair sobre o processo de importação, até a efetiva entrega no local acertado com a contratante, sem ônus adicional para a Contratante.

3.9 - Caberá à CONTRATADA a responsabilidade e custeio do equipamento e seu envio para reposição por via Sedex ou similar;

3.10 - Para efeito inicial de faturamento do serviço contratado, não será considerado o período de implantação da solução, a qual deverá estar completamente disponível e funcional por POLO para o serviço operacional da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA:

3.10.1 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, após assinatura do CONTRATO, apresentar cronograma de implantação, contemplando todas as bases indicadas no termo de referência e neste termo, com os endereços para instalações e configurações; O caderno de testes para o recebimento deverá estar pronto 15 (quinze) dias antes da disponibilização do 1º Polo a ser colocado em serviço;

3.10.2 - Será apresentado parte da CONTRATANTE, todas informações de campo como, quantidades, localidades etc., assim como as demais obrigações e facilidades necessárias para o pleno funcionamento, exemplo: Infraestrutura elétrica, lógica dentre outros.





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



- 3.10.3 - Instalar e configurar todos os ativos, software e hardware, de acordo com o cronograma aprovado;
- 3.10.4 - O caderno de teste a ser apresentado pela CONTRATADA deverá possuir no mínimo requisitos para evidenciar o funcionamento completo: do Software de Custódia, comprovando todas as exigências descritas neste Contrato e no termo de referência.
- 3.10.5 - Da COP – Câmera Operacional Portátil e acessório de fixação, comprovando todas as exigências descritas no Termo de Referência.
- 3.10.6 - Acionamento remoto, live streaming e posicionamento global por GPS, comprovando todas as exigências descritas neste contrato e termo de referência.
- 3.10.7 - O preço da contraprestação mensal a ser paga pela Contratante, compreendendo todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, bem como os custos, tributos, encargos e taxas de qualquer natureza e demais insumos incidentes sobre o projeto licitado, somente será iniciado após a implantação dos itens acima especificados e conforme tabela do Anexo.
- 3.11 - Os equipamentos serão requisitados de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a contratada na obrigatoriedade de disponibilizá-los **com base numa programação prévia a ser ajustada entre a contratante e a contratada, não ultrapassando o prazo máximo de 90 (noventa) dias**, contado a partir da solicitação, considerando a necessidade de adaptação dos agentes e a disponibilidade da infraestrutura necessária para o pleno funcionamento da solução.
- 3.12 - Os equipamentos devem estar em conformidade com as normas estabelecidas neste contrato, termo de referência e a proposta adjudicada na licitação;
- 3.13 - A entrega dos equipamentos será realizada no local indicado pela CONTRATANTE e sua devolução por ocasião de substituição no mesmo local da entrega.
- 3.13.1 - O descumprimento, total ou parcial, das condições de execução poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 – O valor total do presente contrato é de **RS 5.664.000,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil reais)** e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.
- 4.2 – O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestada pelos fiscais.
- 4.2.1 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.
- 4.3.1 - Nas hipóteses previstas no item 4.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.
- 4.4 – Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do



efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$ , onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

#### **DOS REAJUSTES:**

4.5 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

4.5.1 – Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor - IPCA, pela sua variação acumulada nos último 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.3 – No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.3.1 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

5.1 - Exigir-se-á do fornecedor, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do, a ser restituída após sua execução satisfatória.

5.2 – A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

5.2.1 – Prejuízos advindos do não cumprimento do CONTRATO;

5.2.2 – Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;

5.2.2 – Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

5.3 – Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

6.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Instrumento contratual, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente.

6.1.2. A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

6.1.3. O valor permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

6.1.4. A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

6.2. A Contratada deverá assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento




equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.

**6.2.1.** Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado e devidamente justificado pela parte interessada e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

7.2 – Ao **CONTRATANTE**:

7.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente

designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, em Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.2 - Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

7.2.3 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais.

7.2.4 - Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.2.5 - Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

7.2.6 - Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o item 4.

7.2.7 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

7.3 – À **CONTRATADA**:

7.3.1 - A CONTRATADA, além da disponibilização dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços descritos neste Contrato e da observância das obrigações previstas em lei e nas normas aplicáveis, bem como assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual, obriga-se, ainda, a:

7.3.1.1 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos objetos referentes aos serviços elencados no presente termo.

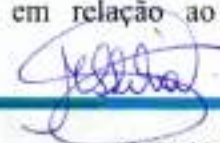
7.3.1.2 - Responsabilizar-se pelos serviços de substituição de equipamentos quando apresentarem defeito de funcionamento;

7.3.1.3 - Manter em suas dependências câmeras e estações suficientes, para uso numa substituição imediata, visto que quando qualquer problema vier a ocorrer, o equipamento deverá ser trocado, respeitando o limite de pelo menos 5% (cinco por cento) da quantidade locada;

7.3.1.4 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento em dia de todos os tributos, impostos, contribuições, taxas, seguros e outros, bem como encargos trabalhistas e previdenciários que decorram direta ou indiretamente da prestação dos serviços a serem contratados;

7.3.1.5 - A CONTRATADA deverá conhecer todas as normas referentes ao sigilo das informações a que tiver acesso;

7.3.1.6 - Indicar responsável da empresa pela gestão para comunicação de eventuais necessidades de conserto, substituição de equipamentos, bem como qualquer ocorrência em relação ao CONTRATO.



5 de 11



7.3.1.7 - Os serviços prestados serão objeto de medição mensal, que será realizada no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação e o pagamento se dará em até 30(trinta) dias da data da medição mensal.

7.3.1.8 - Para fins de medição, a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente, a partir da vigência contratual iniciada após a implantação, ou quando solicitado, na forma determinada pela CONTRATANTE, o demonstrativo de utilização dos serviços, por quantidade de Câmeras à disposição das bases.

7.3.1.9 - Considera-se COP disponível: o dispositivo que está apto a captar vídeos/ áudios, quando estiver sendo utilizado por um usuário, apto para o descarregamento em nuvem dos dados armazenados em sua memória interna, quando estiver pela base para recarregamento regular de sua bateria de energia, com seus acessórios de fixação em condições de uso pelo usuário.

7.3.1.10 - A disponibilidade da COP abarca as 24 horas do dia, pois a câmera estará sempre em operação, seja sob a guarda de um usuário, seja acoplada a uma doca descarregando sua memória de evidências ou ainda em carregamento de bateria interna.

7.3.1.11 - Constatado que a COP não está apta para captação de dados de vídeo/ áudios ou que não está carregando para a nuvem seus dados internos, esta será considerada indisponível, excluídos desta análise, mau uso, extravio ou danos intencionais ou não.

7.3.1.12 - A medição deverá ser feita pela quantidade de COP's disponibilizados em operação por polo.

7.3.1.13 - As COP's identificadas com mau uso, extraviados e danificados intencionalmente ou não deverão ser excluídos da medição até tenha ocorrido o efetivo ressarcimento à CONTRATANTE.

7.3.1.14 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste contrato.

7.3.1.15 - Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e com as normas técnicas e legais vigentes.

7.3.1.16 - Efetuar instalação e manutenção de todos os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação dos serviços, por sua conta e responsabilidade, nas dependências da CONTRATANTE.

7.3.1.17 - Assumir a responsabilidade dos pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual ou municipal, em vigor ou que venham a ser criados durante a vigência deste contrato, bem como quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados.

7.3.1.18 - Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3.1.19 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

7.3.1.20 - Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da contratante, por dolo, imperícia, negligência ou imprudência de seus dirigentes ou empregados, por uso incompatível e/ou indevido de quaisquer produtos(s) e material (is), ferramenta(s), instrumento(s), máquina(s) e equipamento (s), manuseio, condução, ou transporte dos veículos ou a terceiros decorrentes da execução do contrato;

7.3.1.21 - Comunicar à contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.3.1.22 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7.3.1.23 - Emitir nota fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E, de 22 de julho de 2009.



7.3.1.24 - No ato da contratação, deverá ser apresentada comprovação de que a empresa possui em seu corpo técnico disponibilidade de ao menos 1 (um) profissional de nível superior, que tenha certificado oficial do fabricante em CFTV. A comprovação poderá ser feita através cópia autenticada da CTPS, ficha do empregado, contrato de prestação de serviços ou cópia do contrato social em caso de ser sócio.

7.3.1.25 - No ato da contratação, o licitante deverá apresentar declaração do fabricante atestando ser uma empresa autorizada a comercializar, prestar garantia, atendimento e suporte aos bens ofertados. A referida declaração tem por objetivo a segurança e a qualidade do objeto a ser contratado.

7.3.1.26 - No ato da contratação para que seja garantida a segurança cibernética dos dados sensíveis e arquivos digitais de acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), deverão ser apresentados todos os equipamentos e seus respectivos manuais ou datasheets exigidos no item 5.8 e seus subitens. A comprovação deverá ser feita através de diligência da CONTRATANTE ao local indicado pela CONTRATADA para que sejam verificadas todas as exigências contidas neste documento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 020701, **Funcional Programática:** 12.361.0015.2.031, **Categoria Econômica:** 3.3.90.40.00, **Fonte de Recurso:** PRÓPRIO;

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento pela contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal.

9.2 - Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 10.520/2002, a Contratada que:

9.2.1 - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

9.2.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.2.3 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.2.4 - Comportar-se de modo inidôneo.

9.2.5 - Cometer fraude fiscal.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a contratante pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

9.3.1 - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.3.2 - **Multa de:**

9.3.2.1 - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da contratante, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

9.3.2.2 - 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.




9.3.2.3 - 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3.2.4 - 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.

9.3.2.5 - 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

9.3.2.6 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Contratante a promover a rescisão do contrato.

9.3.2.7 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

9.3.3 - **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

9.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4 - Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas a seguir:

**TABELA 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**TABELA 2**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

9.5 - As sanções previstas nos subitens 9.3.1., 9.3.3. e 9.3.4., poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.6 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



- 9.6.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.6.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.6.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.6.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 9.8 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Contratante poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.9 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.10 - Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

- 10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.
- 10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.
- 10.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.
- 10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1 – A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.
- 11.2 - Na hipótese de rescisão, o contratante poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que a advierem do rompimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

- 12.1 – O contratante providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro. E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, 30 de outubro de 2024.

PELO CONTRATANTE:

  
**MARIA CONSUÉLO SALES SILVA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JAIME HAICKEL Y FERNANDEZ  
Data: 31/10/2024 19:10:27-0300  
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

**JAIME HAICKEL Y FERNANDEZ**  
Amazônia Telecomunicações Ltda

TESTEMUNHAS:

1. Michaelson Almeida CIC/CPF: 002.847.512-78
2. Guam Carlos CIC/CPF: 036.419.952-05





Prefeitura Municipal de Boa Vista  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



### ANEXO I

#### DETALHAMENTO DO LOTE:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviço de solução integrada de ponto de coleta móvel que compreende a captação, armazenamento, custódia e gestão de evidências digitais incluindo a locação de equipamentos de acordo com as condições e especificação do termo de referência, no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista.	UND	400	R\$ 1.180,00	R\$ 472.000,00	R\$ 5.664.000,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL</b>						<b>R\$ 5.664.000,00</b>

